



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 2333/2025

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Transporte por Aplicativo, estabelece redução de ISS para empresas de plataforma digital sediadas no Município de São Vicente e cria o Fundo Municipal de Apoio ao Motorista de Aplicativo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa alinhar São Vicente às novas dinâmicas da economia digital e da mobilidade urbana. Atualmente, milhares de motoristas atuam diariamente em plataformas de transporte individual remunerado, garantindo acesso rápido e seguro à locomoção, gerando renda e movimentando o comércio local. A redução do ISS para empresas que se instalem no Município trará duplo benefício:

1. Aumento de arrecadação para São Vicente, que passará a receber o tributo diretamente dessas plataformas;
2. Fortalecimento do vínculo econômico e social entre o poder público e os motoristas residentes, que poderão ser beneficiados por programas e capacitações financiados pelo Fundo Municipal.

A criação do FUMMA representa um avanço na política



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

municipal de incentivo à economia digital, permitindo que o Município devolva à categoria parte do valor arrecadado com o próprio ISS, em forma de qualificação, apoio e infraestrutura. Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, inovadora e socialmente justa, que valoriza os trabalhadores e estimula o desenvolvimento econômico sustentável da cidade. Diante disso, submetendo à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa Municipal de Incentivo ao Transporte por Aplicativo, com o objetivo de estimular a instalação de empresas de tecnologia e transporte digital na cidade e promover benefícios diretos aos motoristas de aplicativo residentes no município.

Art. 2º – As empresas que atuem na intermediação de transporte individual remunerado por meio de plataformas digitais e que estabeleçam sede, filial ou escritório de representação em São Vicente poderão ter a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) para 2% (dois por cento) sobre a receita de intermediação.

Art. 3º – Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior, as empresas deverão:

- I – manter inscrição municipal ativa em São Vicente;
- II – Comprovar a contratação ou cadastro ativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

motoristas residentes no município;

III – estar em situação fiscal regular perante o Município;

IV – Apresentar relatórios anuais de contribuição socioeconômica e número de motoristas cadastrados atuantes em São Vicente.

Art. 4º – Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Motorista de Aplicativo – FUMMA, será vinculado à Secretaria Municipal que vier a ser designada por ato do **Chefe do Poder Executivo**, conforme conveniência administrativa e interesse público., com a finalidade de apoiar políticas públicas voltadas aos motoristas cadastrados em plataformas digitais.

Art. 5º – O FUMMA terá como fontes de recursos:

I – até 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal do ISS proveniente das empresas de transporte por aplicativo;

II – doações, convênios, parcerias público-privadas e outras receitas destinadas ao mesmo fim;

III – dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º – Os recursos do FUMMA poderão ser utilizados para:

I – capacitação profissional dos motoristas;

II – convênios com postos de combustíveis, oficinas e escolas de condução para concessão de descontos;

III – campanhas educativas e de segurança no trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV – manutenção de pontos de apoio e áreas de espera para motoristas de aplicativo;

V – prêmios e reconhecimentos no âmbito do “Selo Motorista Parceiro de São Vicente”.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos para adesão e fiscalização.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 8 de outubro de 2025

JHONY SASAKI
Vereador

À
PREFEITURA
São Vicente, /

/